



CONVÊNIO DE ADESÃO AO ACORDO ESPECÍFICO PARA O INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES BRASIL-MÉXICO (BRAMEX)

CELEBRADO NA DATA DE 30 DE MARÇO DE 2016, NO SUCESSIVO ACORDO QUE CELEBRAM POR UMA PARTE UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA, REPRESENTADO POR JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO, EM SEU CARÁTER DE REITOR, QUE DORAVANTE SERÁ DENOMINADO “IES”, E PELA OUTRA PARTE O GRUPO COIMBRA DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS DA REPÚBLICA DO BRASIL, QUE DORAVANTE SERÁ DENOMINADO “GCUB”, REPRESENTADO PELO DRA. ÂNGELA MARIA PAIVA E CRUZ, EM SEU CARÁTER DE PRESIDENTE E REPRESENTANTE LEGAL, CONFORME OS ANTECEDENTES, DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

ANTECEDENTES

1. Em 21 de abril de 2010 foi assinado um Acordo de Cooperação Acadêmica e Cultural entre os titulares da *Asociacion Nacional de Universidades e Instituciones de Educación Superior de la República Mexicana*, doravante ANUIES, e o Grupo Coimbra de Universidade Brasileiras, doravante GCUB, que tem como objetivo estabelecer as condições gerais de cooperação acadêmica e cultural, as quais as partes promoverão e intensificarão, entre as instituições de educação superior (IES) que as integram, os laços de amizade e de cooperação em áreas de interesse e benefício mútuo.
2. Posteriormente, em 24 de março de 2011, foi assinado um Acordo Específico para o Intercâmbio de Estudantes Brasil-México (BRAMEX), que estabelece objetivos para operar o Programa BRAMEX, que terá como finalidade promover o intercâmbio de estudantes de

nível superior entre as instituições membros de ANUIES e GCUB, as quais poderão aderir ao Programa mediante a submissão de um convênio de adesão.

3. Na cláusula primeira do Acordo Específico, as partes concordaram que suas instituições afiliadas poderiam aderir ao Programa BRAMEX, por meio da assinatura de um convênio de adesão que, dependendo da localização geográfica, bastará que seja assinado, no México, entre a ANUIES e a universidade colombiana interessada, e no Brasil, entre o GCUB e a instituição brasileira interessada.

DECLARAÇÕES

ÚNICA. DA "IES": UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA - UNILA

1. Que é uma instituição de educação superior autarquia federal, mantida pela União, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, em conformidade com a Constituição Federal constituída conforme a **LEI Nº 12.189, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.**
2. Que entre seus principais objetivos se destacam: A vocação latino-americana, o compromisso com a sociedade democrática, multicultural e cidadã e fundamenta sua atuação no pluralismo de ideias, no respeito pela diferença e na solidariedade, visando a formação de acadêmicos, pesquisadores e profissionais para o desenvolvimento e a integração regional
3. Que tem como representante legal Josué Modesto dos Passos Subrinho, o qual está registrado na escritura pública número conforme Portaria nº 652 de de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2013, Seção 2, Página 14, do Ministério de Educação.
4. Que tem estabelecido seu domicilio legal na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Silvio Américo Sasdeli, nº 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A.
5. Que conhece os termos e condições do Programa BRAMEX, ao qual tem interesse em aderir a fim de realizar todas as atividades de intercâmbio acadêmico, respeitando os compromissos contemplados nas cláusulas terceira, quarta e quinta do Acordo Específico mencionado nos antecedentes deste instrumento, assim também declara conhecer o conteúdo



do Acordo de Cooperação Acadêmica e Cultural, bem como seu alcance.



Pelo exposto anteriormente, é vontade da “IES” estabelecer seus compromissos conforme as seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente convênio é o estabelecimento das condições a que a “IES” deverá submeter-se para sua adesão, nos termos estabelecidos no Acordo Específico para o Intercâmbio de Estudantes Brasil – Colômbia, ao Programa de intercâmbio acadêmico BRAMEX, junto às demais universidades que são parte deste programa.

SEGUNDA: OBRIGAÇÕES A CARGO DA “IES”

A “IES” obriga-se a cumprir com todos os compromissos mencionados no Acordo Específico, no Acordo de Cooperação Acadêmica e Cultural e nas normas criadas pela ANUIES e pelo o GCUB em relação ao Programa BRAMEX, às quais se referem a cláusula Segunda do Acordo Específico, reconhecendo todo o seu conteúdo e alcance legal, obrigando-se a cumprir em tempo e forma com os compromissos que estes estabelecem.

TERCEIRA: SUB-ROGAÇÃO DE PARTES

Os direitos e obrigações que derivem do presente convênio não poderão de forma alguma ser cedidos ou repassados a terceiros.

QUARTA: RELAÇÕES TRABALHISTAS

As partes concordam que cada uma, como empregador do pessoal que contrata para cumprimento do objetivo do presente Convênio, serão as únicas responsáveis pelas obrigações laborais, fiscais, de segurança social e civil que estejam relacionadas com o pessoal que cada uma empregue ou contrate. Portanto, cada uma responderá por todas as reclamações que seus trabalhadores apresentem contra a outra, seja qual for a natureza do conflito, e em nenhum caso serão consideradas empregador solidário, substituto ou beneficiário.

QUINTA: DIREITOS DE AUTORIA

As obras resultantes da execução deste convênio ou dos seus planos de trabalho serão propriedades de quem as tenha produzido, ao menos que se trate de uma obra produto de um trabalho conjunto. Neste caso, a titularidade dos direitos do autor ou de propriedade industrial será compartilhada, outorgando o crédito correspondente às pessoas que intervenham na produção das mesmas, conforme a legislação nacional aplicável à matéria, bem como pelos acordos internacionais entre os Estados Unidos Mexicanos e a República do Brasil.

O intercâmbio de publicações e sua difusão, os intercâmbios pedagógicos, de documentos e de materiais audiovisuais e informáticos diversos e sua utilização serão feitos em conformidade com o disposto na legislação nacional aplicável de cada uma das Partes, particularmente à relativa aos direitos de autor e de propriedade intelectual existentes em cada um dos dois países.

SEXTA: MODIFICAÇÕES E ASSUNTOS NÃO PREVISTOS

Os assuntos relacionados com o objeto do presente convênio, que não se encontrem expressamente previstos nas suas cláusulas, serão solucionados em comum acordo pelas partes, e as decisões tomadas deverão ser feitas por escrito.

No caso de modificações nas condições estabelecidas no presente convênio, as partes, em comum acordo, farão as modificações pertinentes ao presente instrumento legal.

SÉTIMA: CONFIDENCIALIDADE

A "IES" não poderá divulgar por nenhum meio, nem sob nenhuma circunstância, salvo por autorização expressa da ANUIES ou do GCUB, ou por ordem judicial expressa, ditada por autoridade competente, nenhum dos dados referentes à ANUIES ou ao GCUB, os quais proporcionarão tais informações.

OITAVA: ÁREAS DE COORDENAÇÃO

A "IES" designa como seu representante, para dar devido cumprimento e seguimento ao presente convênio, a servidora Deise Baumgratz, chefe da seção de mobilidade acadêmica .

NONA: VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, terá uma vigência de 05 (cinco) anos, e poderá dar-se por terminado, sem responsabilidade para as partes, por desejo de qualquer uma delas, notificando em forma objetiva a outra parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.



PRÉVIA LEITURA E COM PLENO CONHECIMENTO DE SEU CONTEÚDO, SEGUE EM DUPLICATA O PRESENTE CONVÊNIO, QUE EM CONFORMIDADE AS PARTES SE SUBMETEM, NA CIDADE DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NO DIA 30 DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, CONSERVANDO-SE UM EXEMPLAR CADA UMA DELAS.

PELO GCUB

PELA IES

Dra. Ângela Maria Paiva e Cruz
Presidente

Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
Representante Legal